



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO Nº 125/2018/SUPRI

PROCESSO Nº 2018/1/319

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 (2ª via) – PC/PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod. BR 316 - S/N – Km 60, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 144 – Bairro: Ipanetama – Município de Castanhal-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.969.703/0001-34, portadora da Inscrição Estadual nº 15.263.271-9 neste ato representada por seu Sócio Sr. **Maria Joyce Cleide Murilo Salvador**, inscrito no CPF(MF) sob nº 476.804.072-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 2690951, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta contratação é o fornecimento de lubrificantes, destinado à frota de veículos das diversas secretarias, de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo.



TÍTULO II – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A realização dos serviços de fornecimento dos lubrificantes será diretamente para o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo localizada à Rua Quintino Bocaiuva, n.º 4326, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal – Pará.

TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato no item **combustíveis** do Termo de Referência deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios



à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. No item **lubrificante do Termo de Referência deste edital**, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 4326, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/Pa., devendo estar disponível quando for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.



e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 77/2018, o Sr.

(a) **Luiza Helena de Freitas Alves, matrícula nº 31437, e Emerson José da Silva Alves, matrícula nº 9989625**, como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.



Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 653/2018, o Sr. (a) **Leonam José Pereira Pantoja, matrícula nº 9992219, e Evandro Portela Souza, matrícula nº 984507**, como representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 655/2018, o Sr. (a) **Francisco Carlos Almeida de Souza, matrícula nº 9989706/1, e Ronaldo Gomes dos Santos, matrícula nº 981419/1**, como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 654/2018, o Sr. (a) **Brenda Costa Freitas, matrícula nº 9990526, e Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 001/2018, o Sr. (a) **Sheila Mirian Medeiros Gomes, matrícula nº 97381, e Mikaelly Coelho Toscano de Brito, matrícula nº 98294-6**, como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 003/2018, o Sr. (a) **Silvia Letícia Barros Dos Santos, matrícula nº 9984984-1**, como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo nono: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 681/2018, o Sr. (a) **Sheila de Pontes Araújo, matrícula nº 10183-4, e José Pedro Souza**



Monteiro, matrícula nº 560510, como representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 19/2018**, o Sr. (a) **Gleison Fernandes de Souza, matrícula nº 9992650**, como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 003/2018**, o Sr. (a) **Gleison Santos de Oliveira**, como representantes da Sub Prefeitura do Jaderlândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 03/2018**, o Sr. (a) **Carlos Sebastião, matrícula nº 9989862**, e **Katia Cilene P. da Silva Mendonça, matrícula nº 989169**, como representantes da Sub Prefeitura Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 015/2018**, o Sr. (a) **Gilvan de Alencar Magalhães, matrícula nº 9996958-1**, como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto do presente contrato no item **lubrificantes**, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte



endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 4326, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/Pa., devendo estar disponível quando for solicitado.

Parágrafo Primeiro: Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá fazer reposição no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo – Planilha de Quantitativos do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castanhal – PMC, Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VII– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo fornecimento/serviços dos produtos descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** à importância de R\$ 444.729,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) parceladamente a cada mês de consumo, de acordo com a quantidade solicitada.

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Exercício Financeiro: 2018

01.01- Gabinete do Prefeito

04.122.0060.2.132 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

01.02 – Guarda Municipal

06.181.0048.2.101 – Gestão da Guarda Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

02.02 – Secretária Municipal de Administração

04.122.0057.2.113 – Gestão da Secretária de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

03.03 – Secretária Municipal de Finanças

04.123.0055.2.110 – Gestão da Secretária de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

04.04 – Secretária Municipal de Planejamento

04.122.0056.2.112 – Gestão da Secretária de Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



05.05 – Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

04.122.0053.2.108 – Gestão da Secretária de Suprimentos e Licitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

06.06 – Secretária Municipal de Educação

12.368.0006.2.030 – Gestão da Secretária de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

09.09 – Secretária Municipal de Agricultura

04.122.0060.2.132 – Gestão da Secretária de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

11.11 – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

15.452.0032.2.083 – Gestão da Secretária de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

12.01 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0060.2.132 – Gestão das Atividades da Procuradoria e Procon

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



13.13 – Secretária Municipal de Habitação

04.122.0060.2.132 – Gestão da Secretária de Habitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

14.14 – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

22.665.0038.2.089 – Gestão da Secretária de Indústria, Comércio e Serviços

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

16.01 – Sub Prefeitura do Apeú

04.122.0051.2.107 – Gestão da Sub Prefeitura do Apeú

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

17.01 – Sub Prefeitura do Jardelândia

04.122.0052.2.120 – Gestão da Sub Prefeitura do Jardelândia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

21.01 – Secretária Municipal de Meio Ambiente

18.541.0045.2.096 – Gestão da Secretária de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



22.01 – Secretária Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

15.451.0036.2.088 – Gestão da Secretária Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

010000 – Recursos Ordinários

TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se dará durante até 12 (doze) meses.

TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou



danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:



- a) Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de



multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal (PA), 04 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SALVADOR COMERCIAL LTDA EPP

Maria Joyce Cleide Murilo Salvador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____ 2^a _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____